

SÚMULA VINCULANTE 24: NÃO SE TIPIFICA CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 8.137/90, ANTES DO LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO.

Enquanto impugnação administrativa do crédito tributário não for julgada, não se pode dizer que houve a constituição DEFINITIVA do crédito tributário. Assim, no caso de crimes tributários, enquanto o crédito tributário estiver sendo impugnado administrativamente, diz-se que ainda não houve constituição definitiva do crédito tributário, de modo que não é permitido o ajuizamento de ação penal, até mesmo porque não se sabe se esse crédito vai ser mantido ou não pelo Fisco.

Pode acontecer de o órgão recursal do Fisco entender que as razões invocadas pelo contribuinte são pertinentes e que não há crédito tributário. Logo, seria temerário ajuizar ação penal por conta de um crédito que ainda não está definitivamente constituído na esfera administrativa.